



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 25/2024

A Prefeitura Municipal de Laranjal, com sede a Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de Laranjal-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado(a) pelo Sr. João Elinton Dutra, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2024, processo administrativo n.º 55/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.481.107/0001-48, com sede na Avenida João Ferreira neves nº 3037 Bairro centro CEP 85.148-000, Cidade de Campina do Simão PR, neste ato representado pelo Sr.º. Geferson Junior Wognei brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 041.420.939-75, residente e domiciliado na Rua Santos Vicentin s/nº Bairro centro CEP: 85.148-611, Cidade de Campina do Simão PR. De acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, DENTRE OUTROS UTENSÍLIOS especificado no item do Termo de Referência, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



O valor total da presente Ata é de R\$ 157.471,95 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA ESPALDAR ALTO COM COSTURA, EM MADEIRA COMPENSADA DE 12MM E ESPUMA INJETADA COM 45MM DE ALTURA; BASE GIRATÓRIA E REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; BRAÇOS EM T AJUSTÁVEIS; ARANHA EM NYLON. CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA: 120KG	PERFLEX	UN	2,00	247,00	494,00
LOTE: 002 -	CENTRIFUGA DE ROUPAS 15KG - 110V	COLORM AQ	UN	6,00	454,00	2.724,00
LOTE: 005 - Lote 005	CAIXA DE SOM PORTÁTIL REQUISITOS MÍNIMOS: 20W - WOFFER 2 - CONEXÃO BLUETOOTH E USB	ELITE	UN	6,00	226,00	1.356,00
LOTE: 007 -	VENTILADOR DE PAREDE 60CM	VENTISO L	UN	10,00	227,00	2.270,00
LOTE: 008 - Lote 008	ARMARIO PARA ESCRITORIO 02 PORTAS EM MADEIRA REQUISITOS MÍNIMOS: PROFUNDIDADE:40CM LARGURA: 90CM ALTURA: 1,60CM INTERIOR COM MÍNIMO DE 3 PRATELEIRA	PERFLEX	UN	5,00	414,00	2.070,00
LOTE: 010 - Lote 010	MESA DE COMPUTADOR 02 GAVETAS EM MDF DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 75,0CM LARGURA: 120CM COMPRIMENTO: 0X60,0C	PERFLEX	UN	8,00	258,00	2.064,00
LOTE: 012 - Lote 012	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PROFUNDA 360L/H	WAP	UN	8,00	515,00	4.120,00
LOTE: 013 -	APARELHO DE TELEFONE COM FIO	ELGIN	UN	20,00	44,00	880,00
LOTE: 014 -	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO	INTELBR AS	UN	10,00	121,00	1.210,00



Lote 014						
LOTE: 015 -	MESA DE MADEIRA COM 4 CADEIRAS - P/ COZINHA 170X76CM	ZAMARCHI	UN	6,00	865,00	5.190,00
LOTE: 016 - Lote 016	ARMÁRIO PARA PIA 02 PORTAS E 3 GAVETAS DIMENSÕES: ALTURA: 88 CM - LARGURA: 120 CM - PROFUNDIDADE: 52 CM	DACHERI	UN	5,00	288,00	1.440,00
LOTE: 017 -	BULE COM CAPACIDADE DE 2L EM ALUMINIO POLIDO	NACIONAL	UN	16,00	46,00	736,00
LOTE: 018 - Lote 018	CAIXA PLASTICA EMPILHAVEL COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 7L	RISCHIOTTO	UN	10,00	15,90	159,00
LOTE: 019 -	CAIXA DE MANTIMENTOS COM TAMPA COM TO CAPACIDADE DE 13L	RISCHIOTTO	UN	22,00	35,90	789,80
LOTE: 020 - 0	CALDEIRÃO DE ALUMINIO CAPACIDADE DE 20L	NACIONAL	UN	18,00	95,00	1.710,00
LOTE: 021 -	CHALEIRA DE ALUMINIO COM CAPACIDADE DE 3L	NACIONAL	UN	22,00	58,00	1.276,00
LOTE: 023 -	COLHER DE SERVIR 51CM	GP INOX	UN	30,00	4,25	127,50
LOTE: 025 - Lote 025	ARMARIO/APARADOR DE COZINHA DE MADEIRA 4 PORTAS E 4 GAVETAS DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 78,8 CM LARGURA: 154 CM PROFUNDIDADE: 34,3 CM	INDEKES	UN	5,00	648,00	3.240,00
LOTE: 026 - Lote 026	ARMARIO/BALCÃO DE COZINHA 3 PORTAS E 3 GAVETAS DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 86CM LARGURA: 160CM PROFUNDIDADE: 53CM	DACHERI	UN	4,00	485,00	1.940,00
LOTE: 029 -	CAÇAROLA DE ALUMINIO PEQUENA COM L CAPACIDADE DE 5L	NACIONAL	UN	22,00	54,00	1.188,00
LOTE: 030 -	CAÇAROLA DE ALUMINIO PEQUENA CAPACIDADE DE 8L	NACIONAL	UN	22,00	83,00	1.826,00
LOTE: 031 -	CAIXA EMPILHAVEL COM TAMPA NATURAL COM TO CAPACIDADE PARA 15L	RISCHIOTTO	UN	10,00	42,90	429,00
LOTE: 032 -	CAIXA DE MANTIMENTOS COM TAMPA MEDIA TO CAPACIDADE DE 24L	RISCHIOTTO	UN	22,00	65,90	1.449,80



LOTE: 036 -	COPO DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 250ML - JOGO COM 6 COPOS	NADIR	UN	35,00	4,85	169,75
LOTE: 037 -	ESCORREDOR DE MASSA COM ALÇA MÉDIO 9,5L COM 35CM	GP INOX	UN	12,00	77,50	930,00
LOTE: 040 -	FACA DE CORTE PARA CARNE 30CM	GP INOX	UN	32,00	15,50	496,00
LOTE: 044 -	GARRAFA TERMICA 1,8L	MOR	UN	50,00	59,50	2.975,00
LOTE: 045 -	GARRAFA TERMICA 5L	MOR	UN	30,00	39,50	1.185,00
LOTE: 046 -	PANELA DE PRESSÃO 7L	PANELUX	UN	20,00	113,95	2.279,00
LOTE: 048 -	PRATO DE VIDRO FUNDO	NADIR	UN	100,00	6,60	660,00
LOTE: 049 - Lote 049	PRATO FUNDO EM AÇO INOX COM CAPACIDADE DE 400ML E 22CM DE DIAMETRO	GP INOX	UN	600,00	5,30	3.180,00
LOTE: 050 -	TABUAS DE CORTE DE ALIMENTOS COMPRIMENTO DE 50CM	BELMOU NT	UN	10,00	99,00	990,00
LOTE: 051 -	XICARA PARA CAFÉ CAPACIDADE DE 50ML	NADIR	UN	80,00	6,95	556,00
LOTE: 052 -	XICARA DE CHÁ CAPACIDADE DE 240ML	NADIR	UN	100,00	6,70	670,00
LOTE: 053 -	CUBA DE PIA INOX 120X52CM	PIANOX	UN	5,00	122,50	612,50
LOTE: 054 -	MICROONDAS INOX CAPACIDADE 38L - 110V	BRASTE MP	UN	2,00	1.377,95	2.755,90
LOTE: 055 -	COLCHÃO PARA BERÇO 70CM X 130 X 10CM PADRÃO AMERICANO	GAZIN	UN	20,00	81,95	1.639,00
LOTE: 056 -	MANTA DE CASAL MICROFIBRA 1,80 X 2,20	CORTTEX	UN	20,00	31,95	639,00
LOTE: 057 -	PORTA MANTIMENTOS TEMPERO 500G	RISCHIOT TO	UN	30,00	14,95	448,50
LOTE: 058 -	CONJUNTO DE POTES DE PLÁSTICOS RETANGULARES 5UN	RISCHIOT TO	UN	30,00	10,95	328,50
LOTE: 059 -	CANECA ESCOLAR AÇO INOX COM ALÇA 225ML	GP INOX	UN	1.000,00	6,85	6.850,00
LOTE: 060 -	PRATO FUNDO AÇO INOX PARA ESCOLA	GP INOX	UN	1.000,00	4,65	4.650,00
LOTE: 062 -	GARFO AÇO INOX TAMANHO M	GP INOX	UN	300,00	1,35	405,00
LOTE: 063 -	FACA DE AÇO INOX TAMANHO M	GP INOX	UN	300,00	9,95	2.985,00
LOTE: 064 - Lote 064	CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVATO PLASTICO TRASPARENTE 4L	RISCHIOT	UN	10,00	14,95	149,50



LOTE: 065 - Lote 065	CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVATO PLASTICO TRASPARENTE 5L	RISCHIOT	UN	10,00	14,95	149,50
LOTE: 066 - Lote 066	CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVATO PLASTICO TRASPARENTE 13L	RISCHIOT	UN	10,00	26,95	269,50
LOTE: 067 - Lote 067	CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVATO PLASTICO TRASPARENTE 30L	RISCHIOT	UN	10,00	36,95	369,50
LOTE: 068 - Lote 068	CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVATO PLASTICO TRASPARENTE 40L	RISCHIOT	UN	10,00	44,95	449,50
LOTE: 069 - Lote 069	CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVATO PLASTICO TRASPARENTE 56L	RISCHIOT	UN	10,00	72,95	729,50
LOTE: 071 - Lote 071	MESA AÇO DIM 220X60X80 PANELEIRO INFERIOR/SUP 500KG	MR	UN	6,00	1.555,00	9.330,00
LOTE: 072 - Lote 072	BULE GRANDE INDUSTRIAL DEL ALUMINIO CAPACIDADE 7L	NACIONA	UN	12,00	169,50	2.034,00
LOTE: 073 - Lote 073	CHALEIRA DE COM CAPACIDADE 7L -L MODELO HOTEL/INDUSTRIAL	NACIONA	UN	12,00	112,95	1.355,40
LOTE: 074 - Lote 074	CANECA/FERVEDOR DE ALUMINIO CAPACIDADEL 7L - MODELO HOTEL/INDUSTRIAL	NACIONA	UN	12,00	89,80	1.077,60
LOTE: 075 - Lote 075	CANECA/FERVEDOR DE ALUMINIO CAPACIDADEL 2L - MODELO HOTEL/INDUSTRIAL	NACIONA	UN	10,00	39,95	399,50
LOTE: 076 - Lote 076	CILINDRO LAMINADOR DE MASSAS INDUSTRIALR - 110V	ANODILA	UN	10,00	788,00	7.880,00
LOTE: 077 - Lote 077	DESCASCADOR DE LARANJAS AÇO INOX 7	ELITE	UN	10,00	9,95	99,50
LOTE: 078 - Lote 078	MULTI PROCESSADOR DE ALIMENTOS ACESSORIOS VERSATEIS 110V PARA PROCESSAR/RALAR/TRIT URAR/FATIAE E PICAR ALIMENTOS	PHILCO	UN	6,00	384,00	2.304,00



LOTE: 079 -	AVENTAL PVC BRANCO FORRADO COM BAINHA	ELITE	UN	50,00	9,90	495,00
LOTE: 080 -	JOGO DE CORTADOR PETIT FOUR EM AÇO INOX VARIADOS	GP INOX	UN	10,00	38,30	383,00
LOTE: 081 -	FORNO ELETRICO 36L VOLTAGEM 110W	BEST	UN	6,00	347,00	2.082,00
LOTE: 082 -	BALANÇA ELETRONICA COM CAPACIDADE DE 30KG	BALMAK	UN	2,00	699,95	1.399,90
LOTE: 083 -	CALDEIRÃO EM ALUMINIO COM ALÇA 68L	NACIONAL	UN	12,00	177,95	2.135,40
LOTE: 084 -	CALDEIRÃO EM ALUMINIO COM ALÇA 45L	NACIONAL	UN	12,00	207,95	2.495,40
LOTE: 085 - Lote 085	ESTANTE EM AÇO INOX 4 PRATELEIRAS, SUPORTE 320KG	RCH	UN	10,00	310,10	3.101,00
LOTE: 086 - Lote 086	BERÇO DE MADEIRA DIMENSÕES: ALTURA: 91CM - PROFUNDIDADE: 70CM - LARGURA: 133CM	HENN	UN	20,00	469,85	9.397,00
LOTE: 088 - Lote 088	ARMARIO MULTIUSO ORGANIZADOR 2K PORTAS COM 1 GAVETA 6 PRATELEIRAS	RUDRAC	UN	20,00	374,00	7.480,00
LOTE: 089 -	LENÇOL PARA BERÇO DE ALGODÃO 1,38 X 1,05	INCOMFRAL	UN	60,00	16,95	1.017,00
LOTE: 090 - Lote 090	BEBEDOURO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 4 LITROS HORA	AGRATT	UN	6,00	501,50	3.009,00
LOTE: 093 -	LIQUIDIFICADOR 2,2 LITROS 110W	MONDIAL	UN	5,00	235,00	1.175,00
LOTE: 094 -	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS	ATLAS	UN	5,00	687,00	3.435,00
LOTE: 098 -	FREEZER HORIZONTAL 309L	CONSUL	UN	6,00	2.368,00	14.208,00
LOTE: 099 - Lote 099	CAIXA TERMICA 75 LITROS DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 46CM - LARGURA: 46CM - COMPRIMENTO: 64CM	COLEMAN	un	2,00	287,00	574,00
LOTE: 100 - Lote 100	MESA GRANDE COM 10 CADEIRAS EM MADEIRA PARA REFEITORIO DIMENSÕES MÍNIMAS: MESA: 193 X 60 X 56,5 CM CADEIRA: 26 X 30,5 X 60 CM	MENEGHETTI	un	2,00	1.848,00	3.696,00
LOTE: 102 - Lote 102	CAIXA TERMICA 50 LITROS REQUISITOS MÍNIMOS: EXTERIOR EM METAL (GALVALUME),	COLEMAN	un	1,00	699,00	699,00



INTERIOR POLIETILENO (PLÁSTICO), COM INJETÁVEIS POLIURETANO	EM ISOLADAS ESPUMA DE						
TOTAL							157.471,9 5

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Laranjal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. *Dos limites para as adesões*
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.



- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. *Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.*




Laranjal 16 de Julho de 2024

REDEPEL
DISTRIBUIDORA
LTDA:07481107000148

Assinado de forma digital por
REDEPEL DISTRIBUIDORA
LTDA:07481107000148
Dados: 2024.07.17 11:10:49 -03'00'

GEFERSON JUNIOR WOGNEI
04142093975


JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome:

CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 25/2024

A Prefeitura Municipal de Laranjal, com sede a Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de Laranjal-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado(a) pelo Sr. João Elinton Dutra, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2024, processo administrativo nº 55/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.481.107/0001-48, com sede na Avenida João Ferreira neves nº 3037 Bairro centro CEP 85.148-000, Cidade de Campina do Simão PR, neste ato representado pelo Sr.º. Geferson Junior Wagnei brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 041.420.939-75, residente e domiciliado na Rua Santos Vicentin s/nº Bairro centro CEP: 85.148-611, Cidade de Campina do Simão PR. De acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, DENTRE OUTROS UTENSÍLIOS especificado no item do Termo de Referência, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

O valor total da presente Ata é de R\$ 157.471,95 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	CADEIRA GIRATÓRIA CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA ESPALDAR ALTO COM COSTURA, EM MADEIRA COMPENSADA DE 12MM E ESPUMA INJETADA COM 45MM DE ALTURA; BASE GIRATÓRIA E REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; BRAÇOS EM T AJUSTÁVEIS; ARANHA EM NYLON. CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA: 120KG	PERFLEX	UN	2,00	247,00	494,00
LOTE: 002 -	CENTRIFUGA DE ROUPAS 15KG - 110V	COLORMAQ	UN	6,00	454,00	2.724,00
LOTE: 005 - Lote 005	CAIXA DE SOM PORTÁTIL REQUISITOS MÍNIMOS: 20W - WOFFER 2 - CONEXÃO BLUETOOTH E USB	ELITE	UN	6,00	226,00	1.356,00
LOTE: 007 -	VENTILADOR DE PAREDE 60CM	VENTISOL	UN	10,00	227,00	2.270,00
LOTE: 008 - Lote 008	ARMARIO PARA ESCRITORIO 02 PORTAS EM MADEIRA REQUISITOS MÍNIMOS: PROFUNDIDADE:40CM LARGURA: 90CM ALTURA: 1,60CM INTERIOR COM MÍNIMO DE 3 PRATELEIRA	PERFLEX	UN	5,00	414,00	2.070,00
LOTE: 010 - Lote 010	MESA DE COMPUTADOR 02 GAVETAS EM MDF DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 75,0CM LARGURA: 120CM COMPRIMENTO: 0X60,0C	PERFLEX	UN	8,00	258,00	2.064,00
LOTE: 012 - Lote 012	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PROFUNDA 360L/H	WAP	UN	8,00	515,00	4.120,00
LOTE: 013 -	APARELHO DE TELEFONE COM FIO	ELGIN	UN	20,00	44,00	880,00
LOTE: 014 - Lote 014	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO	INTELBRAS	UN	10,00	121,00	1.210,00
LOTE: 015 -	MESA DE MADEIRA COM 4 CADEIRAS - P/ COZINHA 170X76CM	ZAMARCHI	UN	6,00	865,00	5.190,00
LOTE: 016 - Lote 016	ARMARIO PARA PIA 02 PORTAS E 3 GAVETAS DIMENSÕES: ALTURA: 88 CM - LARGURA: 120 CM - PROFUNDIDADE: 52 CM	DACHERI	UN	5,00	288,00	1.440,00
LOTE: 017 -	BULE COM CAPACIDADE DE 2L EM ALUMINIO POLIDO	NACIONAL	UN	16,00	46,00	736,00
LOTE: 018 - Lote 018	CAIXA PLASTICA EMPILHAVEL COM TAMPAS COM CAPACIDADE PARA 7L	RISCHIOTTO	UN	10,00	15,90	159,00
LOTE: 019 -	CAIXA DE MANTIMENTOS COM TAMPAS COM CAPACIDADE DE 13L	RISCHIOTTO	UN	22,00	35,90	789,80
LOTE: 020 - 0	CALDEIRÃO DE ALUMINIO CAPACIDADE DE 20L	NACIONAL	UN	18,00	95,00	1.710,00
LOTE: 021 -	CHALEIRA DE ALUMINIO COM CAPACIDADE DE 3L	NACIONAL	UN	22,00	58,00	1.276,00

LOTE: 023 -	COLHER DE SERVIR 51CM	GP INOX	UN	30,00	4,25	127,50
LOTE: 025 Lote 025	- ARMARIO/APARADOR DE COZINHA DE MADEIRA 4 PORTAS E 4 GAVETAS DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 78,8 CM LARGURA: 154 CM PROFUNDIDADE: 34,3 CM	INDEKES	UN	5,00	648,00	3.240,00
LOTE: 026 Lote 026	- ARMARIO/BALCÃO DE COZINHA 3 PORTAS E 3 GAVETAS DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 86CM LARGURA: 160CM PROFUNDIDADE: 53CM	DACHERI	UN	4,00	485,00	1.940,00
LOTE: 029 -	CAÇAROLA DE ALUMINIO PEQUENA COM CAPACIDADE DE 5L	NACIONAL	UN	22,00	54,00	1.188,00
LOTE: 030 -	CAÇAROLA DE ALUMINIO PEQUENA CAPACIDADE DE 8L	NACIONAL	UN	22,00	83,00	1.826,00
LOTE: 031 -	CAIXA EMPILHAVEL COM TAMPA NATURAL COM CAPACIDADE PARA 15L	RISCHIOTTO	UN	10,00	42,90	429,00
LOTE: 032 -	CAIXA DE MANTIMENTOS COM TAMPA MEDIA CAPACIDADE DE 24L	RISCHIOTTO	UN	22,00	65,90	1.449,80
LOTE: 036 -	COPO DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 250ML - JOGO COM 6 COPOS	NADIR	UN	35,00	4,85	169,75
LOTE: 037 -	ESCORREDOR DE MASSA COM ALÇA MÉDIO 9,5L COM 35CM	GP INOX	UN	12,00	77,50	930,00
LOTE: 040 -	FACA DE CORTE PARA CARNE 30CM	GP INOX	UN	32,00	15,50	496,00
LOTE: 044 -	GARRAFA TERMICA 1,8L	MOR	UN	50,00	59,50	2.975,00
LOTE: 045 -	GARRAFA TERMICA 5L	MOR	UN	30,00	39,50	1.185,00
LOTE: 046 -	PANELA DE PRESSÃO 7L	PANELUX	UN	20,00	113,95	2.279,00
LOTE: 048 -	PRATO DE VIDRO FUNDO	NADIR	UN	100,00	6,60	660,00
LOTE: 049 Lote 049	PRATO FUNDO EM AÇO INOX COM CAPACIDADE DE 400ML E 22CM DE DIAMETRO	GP INOX	UN	600,00	5,30	3.180,00
LOTE: 050 -	TABUAS DE CORTE DE ALIMENTOS COMPRIMENTO DE 50CM	BELMOUNT	UN	10,00	99,00	990,00
LOTE: 051 -	XICARA PARA CAFÉ CAPACIDADE DE 50ML	NADIR	UN	80,00	6,95	556,00
LOTE: 052 -	XICARA DE CHÁ CAPACIDADE DE 240ML	NADIR	UN	100,00	6,70	670,00
LOTE: 053 -	CUBA DE PIA INOX 120X52CM	PIANOX	UN	5,00	122,50	612,50
LOTE: 054 -	MICROONDAS INOX CAPACIDADE 38L - 110V	BRASTEMP	UN	2,00	1.377,95	2.755,90
LOTE: 055 -	COLCHÃO PARA BERÇO 70CM X 130 X 10CM PADRÃO AMERICANO	GAZIN	UN	20,00	81,95	1.639,00
LOTE: 056 -	MANTA DE CASAL MICROFIBRA 1,80 X 2,20	CORTTEX	UN	20,00	31,95	639,00
LOTE: 057 -	PORTA MANTIMENTOS TEMPERO 500G	RISCHIOTTO	UN	30,00	14,95	448,50
LOTE: 058 -	CONJUNTO DE POTES DE PLÁSTICOS RETANGULARES 5UN	RISCHIOTTO	UN	30,00	10,95	328,50
LOTE: 059 -	CANECA ESCOLAR AÇO INOX COM ALÇA 225ML	GP INOX	UN	1.000,00	6,85	6.850,00
LOTE: 060 -	PRATO FUNDO AÇO INOX PARA ESCOLA	GP INOX	UN	1.000,00	4,65	4.650,00
LOTE: 062 -	GARFO AÇO INOX TAMANHO M	GP INOX	UN	300,00	1,35	405,00
LOTE: 063 -	FACA DE AÇO INOX TAMANHO M	GP INOX	UN	300,00	9,95	2.985,00
LOTE: 064 Lote 064	- CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVA PLASTICO TRASPARENTE 4L	RISCHIOTTO	UN	10,00	14,95	149,50
LOTE: 065 Lote 065	- CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVA PLASTICO TRASPARENTE 5L	RISCHIOTTO	UN	10,00	14,95	149,50
LOTE: 066 Lote 066	- CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVA PLASTICO TRASPARENTE 13L	RISCHIOTTO	UN	10,00	26,95	269,50
LOTE: 067 Lote 067	- CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVA PLASTICO TRASPARENTE 30L	RISCHIOTTO	UN	10,00	36,95	369,50
LOTE: 068 Lote 068	- CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVA PLASTICO TRASPARENTE 40L	RISCHIOTTO	UN	10,00	44,95	449,50
LOTE: 069 Lote 069	- CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA E TRAVA PLASTICO TRASPARENTE 56L	RISCHIOTTO	UN	10,00	72,95	729,50
LOTE: 071 Lote 071	- MESA AÇO DIM 220X60X80 PANELEIRO INFERIOR/SUP 500KG	MR	UN	6,00	1.555,00	9.330,00
LOTE: 072 Lote 072	BULE GRANDE INDUSTRIAL DE ALUMINIO CAPACIDADE 7L	NACIONAL	UN	12,00	169,50	2.034,00
LOTE: 073 Lote 073	- CHALEIRA DE COM CAPACIDADE 7L - MODELO HOTEL/INDUSTRIAL	NACIONAL	UN	12,00	112,95	1.355,40
LOTE: 074 Lote 074	- CANECA/FERVEDOR DE ALUMINIO CAPACIDADE 7L - MODELO HOTEL/INDUSTRIAL	NACIONAL	UN	12,00	89,80	1.077,60

LOTE: 075 - Lote 075	CANECA/FERVEDOR DE ALUMINIO CAPACIDADE 2L - MODELO HOTEL/INDUSTRIAL	NACIONAL	UN	10,00	39,95	399,50
LOTE: 076 -	CILINDRO LAMINADOR DE MASSAS INDUSTRIAL - 110V	ANODILAR	UN	10,00	788,00	7.880,00
LOTE: 077 - 7	DESCASCADOR DE LARANJAS AÇO INOX	ELITE	UN	10,00	9,95	99,50
LOTE: 078 - Lote 078	MULTI PROCESSADOR DE ALIMENTOS ACESSORIOS VERSATEIS 110V PARA PROCESSAR/RALAR/TRITURAR/FIAR E PICAR ALIMENTOS	PHILCO	UN	6,00	384,00	2.304,00
LOTE: 079 -	AVENTAL PVC BRANCO FORRADO COM BAINHA	ELITE	UN	50,00	9,90	495,00
LOTE: 080 -	JOGO DE CORTADOR PETIT FOUR EM AÇO INOX VARIADOS	GP INOX	UN	10,00	38,30	383,00
LOTE: 081 -	FORNO ELETRICO 36L VOLTAGEM 110W	BEST	UN	6,00	347,00	2.082,00
LOTE: 082 -	BALANÇA ELETRONICA COM CAPACIDADE DE 30KG	BALMAK	UN	2,00	699,95	1.399,90
LOTE: 083 -	CALDEIRÃO EM ALUMINIO COM ALÇA 68L	NACIONAL	UN	12,00	177,95	2.135,40
LOTE: 084 -	CALDEIRÃO EM ALUMINIO COM ALÇA 45L	NACIONAL	UN	12,00	207,95	2.495,40
LOTE: 085 - Lote 085	ESTANTE EM AÇO INOX 4 PRATELEIRAS, SUPORTE 320KG	RCH	UN	10,00	310,10	3.101,00
LOTE: 086 - Lote 086	BERÇO DE MADEIRA DIMENSÕES: ALTURA: 91CM - PROFUNDIDADE: 70CM - LARGURA: 133CM	HENN	UN	20,00	469,85	9.397,00
LOTE: 088 - Lote 088	ARMARIO MULTIUSO ORGANIZADOR 2 PORTAS COM 1 GAVETA 6 PRATELEIRAS	RUDRACK	UN	20,00	374,00	7.480,00
LOTE: 089 -	LENÇOL PARA BERÇO DE ALGODÃO 1,38 X 1,05	INCOMFRAL	UN	60,00	16,95	1.017,00
LOTE: 090 - Lote 090	BEBEDOURO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 4 LITROS HORA	AGRATTO	UN	6,00	501,50	3.009,00
LOTE: 093 -	LIQUIDIFICADOR 2,2 LITROS 110W	MONDIAL	UN	5,00	235,00	1.175,00
LOTE: 094 -	FOGAO A GÁS 4 BOCAS	ATLAS	UN	5,00	687,00	3.435,00
LOTE: 098 -	FREEZER HORIZONTAL 309L	CONSUL	UN	6,00	2.368,00	14.208,00
LOTE: 099 - Lote 099	CAIXA TERMICA 75 LITROS DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA:46CM - LARGURA: 46CM - COMPRIMENTO: 64CM	COLEMAN	un	2,00	287,00	574,00
LOTE: 100 - Lote 100	MESA GRANDE COM 10 CADEIRAS EM MADEIRA PARA REFEITORIO DIMENSÕES MÍNIMAS: MESA: 193 X 60 X 56,5 CM CADEIRA: 26 X 30,5 X 60 CM	MENEGHETTI	un	2,00	1.848,00	3.696,00
LOTE: 102 - Lote 102	CAIXA TERMICA 50 LITROS REQUISITOS MÍNIMOS: EXTERIOR EM METAL (GALVALUME), INTERIOR EM POLIETILENO (PLÁSTICO), ISOLADAS COM ESPUMA INJETÁVEIS DE POLIURETANO	COLEMAN	un	1,00	699,00	699,00
TOTAL						157.471,95

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Laranjal.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item

4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Laranjal 16 de Julho de 2024

<i>GEFERSON JUNIOR WOGNEI</i>	<i>JOAO ELINTON DUTRA</i>
04142093975	43497292915

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:2259F5AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2024. Edição 3068
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>